

Diário Oficial PODER EXECUTIVO

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

São Paulo Morumbi

CEP 05650-000

Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 52 • São Paulo, quarta-feira, 19 de março de 2014

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI N° 15.360, DE 18 DE MARÇO DE 2014

> (Projeto de lei nº 346/05, do Deputado Roberto Morais - PPS)

> > Institui a "Semana de Incentivo à Leitura"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica instituída, no Estado de São Paulo, a "Semana de Incentivo à Leitura", a ser comemorada, anualmente, no mês de abril, entre os dias 17 e 23, período que abrange 22 de abril, data em que se celebra o Dia Mundial do Livro.

Artigo 2º - Vetado. Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2014. GERALDO ALCKMIN

Marcelo Mattos Araújo Secretário da Cultura Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos18 de março de 2014.

LEI N° 15.361,

DE 18 DE MARÇO DE 2014

(Projeto de lei nº 579/13, do Deputado Enio Tatto - PT)

> Dispõe sobre a exposição de produtos orgânicos nos estabelecimentos comerciais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Esta lei regula a exposição de produtos orgânicos, "in natura" ou processados, nos estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se produto orgânico "in natura" ou processado aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de

Artigo 2º - Os produtos orgânicos serão expostos em espaços exclusivos.

§ 1° - Os espaços a que se refere o "caput" serão devidamente identificados em cada área ou seção do estabelecimento comercial, de modo a segregar os produtos orgânicos dos demais.

§ 2° - A identificação a que se refere § 1° deverá ser de fácil visualização pelo consumidor e conterá os seguintes dizeres: "Produto Orgânico - sem agrotóxico"

Artigo 3º - A exposição comercial de produtos orgânicos em desacordo com o disposto no artigo 1º sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2014. GERALDO ALCKMIN

Mônika Carneiro Meira Bergamaschi

ecretária de Agricultura e A Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de março de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.251. DE 18 DE MARÇO DE 2014

> Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 30 anos, em favor da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos. em favor da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de parte contendo 306,80m² (trezentos e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), do imóvel de sua propriedade, denominado Complexo Administrativo "Coronel PM Hélio Guaycuru de Carvalho", localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 248, Capital, cadastrado no SGI sob nº 12.689, conforme descrito e identificado nos autos do processo GDOC 18714-640627/2013 (CC/25.435/14).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo,

destinar-se-á à instalação do salão de festas da Associação. Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2014 GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira Secretário da Segurança Pública Julio Francisco Semeghini Neto Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2014.

DECRETO Nº 60.252. DE 18 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, áreas necessárias às obras e serviços de implantação de dispositivo no km 203+780m da SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, localizadas no Município de Cachoeira Paulista, que especifica e dá providências cor-

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6°, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, n° 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e n° 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta: Artigo 1° - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, áreas e respectivas benfeitorias, necessárias às obras e serviços de implantação de dispositivo no km 203+780m da SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, devidamente caracterizadas nos cadastros DER de números CD-SP0000058-202.219-000-D02/001 e CD-SP0000058-202.219-000-D02/002, bem como suas respectivas plantas, com área total de 4.566,89m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), constantes do Processo DER-266.862/01/2013, localizadas no Município de Cachoeira Paulista, na seguinte conformidade:

I – área "A" - a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro número CD-SP0000058-202.219-000-D02/001, com $1.122,77m^2$ (um mil, cento e vinte e dois metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 91+17,85 e 95+18,53 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, no sentido de Cachoeira Paulista – Cruzeiro, no Município e Comarca de Cachoeira Paulista e tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1, de coorde nadas N=7.494.703,25 e E=497.404,02 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 328°02'58" e distância de 43,71m; 2-3 com azimute de 322°28'05" e distância de 21,66m; 3-4 com azimute de 274°30'14" e distância de 54,04m; 4-5 com azimute de 0°59'28" e distância de 5,88m; 5-6 com azimute de 91°57'46" e distância de 33,98m; 6-7 com azimute de 90°24'35" e distância de 38.41m; 7-8 com azimute de 153°39'12" e distância de 7,46m; 8-9 com azimute de 166°28'40" e distância de 18,86m; 9-10 com azimute de 165°05'07" e distância de 20,12m e 10-1

com azimute de 165°23′21" e distância de 19,10m; II – área "B" - a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro número CD-SP0000058-202.219-000-D02/002, com 1.224.04m² (um mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 95+11,02 e 101+13.43 do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-058. Rodovia Deputado Nesralla Rubez, no sentido de Cachoeira Paulista - Cruzeiro, no Município e Comarca de Cachoeira Paulista e tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1 de coordenadas N=7.494.737,42 e E=497.408,21 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 272°59'34" e distância de 38,49m; 2-3 com azimute de 266°41'38" e distância de 32,78m; 3-4, com azimute de 359°12'54" e distância de 6,94m; 4-5 com azimute de 88°56'07" e distância de 40,86m; 5-6 com azimute de 48°23'15" e distância de 16,85m; 6-7 com azimute de 7°39'25" e distância de 20.29m; 7-8 com azimute de 9°03'49' e distância de 88,62m; 8-9 com azimute de 186°16'47" e distância de 18,15m; 9-10 com azimute de 184°59'14" e distância de 19 68m: 10-11 com azimute de 185°17'06" e distância de 20,90m; 11-12 com azimute de 179°31'48" e distância de 21,02m; 12-13 com azimute de 174°27'25" e distância de 20,73m; 13-14 com azimute de 170°24'41" e distância de 19,60m e 14-1 com azimute de 169°36'10" e distância de

III – área "C" - a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro número CD-SP0000058-202.219-000-D02/002, com 795,47m² (setecentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 92+15,75 e 94+15,62 do lado direito do eixo de projeto SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, no sentido de Cachoeira Paulista -Cruzeiro, no Município e Comarca de Cachoeira Paulista e tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1, de coordenadas N=7.494.691,08 e E=497.451,47 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 345°13'39" e distância de 20,54m; 2-3 com azimute de 342°45'07" e distância de 18,10m; 3-4 com azimute de 25°31'58" e distância de 1,48m; 4-5 com azimute de 88°46'02' e distância de 28,99m; 5-6 com azimute de 90°16'44" e distância de 30.83m: 6-7 com azimute de 177°58'31" e distância de 6,50m; 7-8 com azimute de 263°54'07" e distância de 25,08m; 8-9 com azimute de 262°59'50" e distância de 11,15m; 9-10 com azimute de 232°35'26" e distância de 8,68m e 10-1 com azimute de 197°12'18" e distância de 24,25m;

IV - área "D" - a área a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro número CD-SP0000058-202.219-000-D02/002, com 1.424,61m² (um mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e um decímetros qua drados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 94+7,52 e 99+13,47 do lado direito do eixo de projeto da SP-058, Rodovia Deputado Nesralla Rubez, no sentido de Cachoeira Paulista - Cruzeiro, no Município e Comarca de Cachoeira Paulista e tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1 de coordenadas N=7.494.737,04 e E=497.501,26 e pelos segmentos 1-2 com azimute de 269°37'17" e distância de 30,60m; 2-3 com azimute de 270°53'28" e distância de 31,66m; 3-4 com azimute de 347°46'32" e distância de 11,67m; 4-5 com azimute de 349°37'56" e distância de 17,51m; 5-6 com azimute de 354°00'28" e distância de 18,63m; 6-7 com azimute de 358°35'04" e distância de 19,53m; 7-8 com azimute de 3°25'05" e distância de 17,45m; 8-9 com azimute de 165°06'24" e distância de 41,11m; 9-10 com azimute de 160°54'21" e distância de 17,55m; 10-11 com azimute de 139°29'28" e distância de 9,89m e 11-1 com azimute de 113°49'53" e distância de 50,87m.

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros

descritos no "caput" deste artigo. Artigo 2° - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Logística e Transportes Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2014.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-18, de 18-3-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art 85 II do Dec 51 991-2007 nos termos dos arts 4º IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-22.257-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM6-35-42-14, processo Fussesp-18.377-14; CIPM-3-120-2014, processo Fussesp-4.602-14; 21BPMM-182-61-13, processo Fussesp-5.140-14; 21BPMM-467-51-13, processo Fussesp-5.140-14; 21°BPMM-769-114-13, processo Fussesp-5.140-14; 8°BPMI-20-4-13, processo Fussesp-8.779-14; 8°BPMI-28-4-14, processo Fussesp-8.780-14; 8°BPMI-626-4-13, processo Fussesp-8.781-14; 33BPMM-2-40-14, processo Fussesp-9.284-14; CPChq-3-4.1-14, processo Fussesp-9.460-14; 14BPMM-2-40-14, processo Fussesp-9.998-2014; 14BPMM-280-40-13, processo Fussesp-10.000-14; 14BPMM-286-40-13, processo Fussesp-10.000-14; CIPM-10-120-14, processo Fussesp-10.650-14; 36BPMM-353-40-2013, processo Fussesp-11.697-14; 36BPMI-8-40-14, processo Fussesp-11.698-14; CPI8-11-40-14, processo Fussesp-11.819-14; 41BPM-I-8-400-14, processo Fussesp-12.064-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-19. de 18-3-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4° , IV e 5° da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente. pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 24.605-2014, discriminados

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 644-13, processo Fussesp-2.444-14; 645-13, processo Fussesp-2.447-14; 651-13, processo Fussesp-2.448-14; 1-14, processo Fussesp-2.449-14; 6-14, processo Fussesp-2.450-14; 13-14, processo Fussesp-4.606-14; 16-14, processo Fussesp-4.610-14; 17 de 2014, processo Fussesp-4.612-14; 18-14, processo Fussesp-4.629-14; 23-14, processo Fussesp-9.529-14; 24-14, processo Fussesp-9.530-14; 26-14, processo Fussesp-9.532-14; 37-14, processo Fussesp-13.149-14; 47-14, processo Fussesp-13.152-14; 53-14, processo Fussesp-17.383-13; 64-14, processo Fussesp-20.166-14; 67-14, processo Fussesp-20.172-14; 68-14, processo Fussesp-20.174-14; 69-14, processo Fussesp-20.175-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Apostila do Secretário, de 18-3-2014

No decreto publicado em 9-1-2014, em que é interessado Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned relativo a designação para exercer as funções de Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas-CONED, na parte referente a Danilo Kazuo Machado Miyasaki, para declarar que seu nome correto é Danilo Kazuo Machado Miyazaki.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 18-3-2014

Alterando o contido nos Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ATIBAIA - Processo GG 45.567-2013 - Construção de drenagem de água pluviais e muro de contenção no

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-13-630-13,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência O presente convênio vigorará até 13-7-2014, podendo ser

prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido

no preâmbulo, não modificadas por este termo. MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo GG 49.039-

2013 - Construção de ponte mista sobre o Córrego Santa Luzia, Estrada AVM 170. CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-14-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência O presente convênio vigorará até 13-6-2014, podendo ser

prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo." CLÁUSULA SEGUNDA Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

no preâmbulo, não modificadas por este termo

Processo 118956/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaju, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para ampliação do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda" - Valor do Convênio: R\$ 134.383,53, sendo R\$ 62.153,01 pelo FUSSESP e R\$ 72.230,52 pelo Município. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 18-03-2014

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-478, de 18-03-2014

Estabelece cronograma para execução do levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis da concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A

A Diretoria da Arsesp, considerando as disposições da Lei Complementar 1025, de 7 de dezembro de 2007, do Decreto 52.455, de 7 de dezembro de 2007, da legislação superveniente e complementar, das normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, e,

Considerando o disposto na Deliberação ARSESP 402 de 21-02-2013 que prevê a divulgação pela ARSESP de cronograma de execução do trabalho de levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis, resolve:

Art. 1° - Estabelecer os prazos do cronograma a ser cumprido no processo de levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis da concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, conforme a seguir: